



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Nota CETAD/COEST nº 211, de 10 de novembro de 2021.

Interessado: Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Assunto: IPI – Prorrogação da Lei 8.989/95; Inclusão de pessoas com deficiência auditiva; IPI – Fumo Elevação da Alíquota.

Esta Nota Técnica de tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 5.149 de 2020 o qual altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para prorrogar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e para estender o benefício para as pessoas com deficiência auditiva nos seguintes termos:

“

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 5º e 9º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

IV – pessoas com deficiência física, visual, **auditiva** e mental, severa ou profunda, e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

.....

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme avaliação biopsicossocial prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º-A. Enquanto o Poder Executivo não regulamentar o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), não será exigida, para fins de concessão do benefício fiscal, a avaliação biopsicossocial referida no § 1º deste artigo.

§ 2º (Revogado).

.....

§ 4º (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 5º

Parágrafo único. O imposto não incidirá sobre acessórios que, mesmo não sendo equipamentos originais do veículo adquirido, sejam utilizados para sua adaptação ao uso por pessoa com deficiência.” (NR)

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.**” (NR)

Art. 3º Revogam-se os §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Senado Federal, em 2 de junho de 2021.

“

PRORROGAÇÃO E INCLUSÃO DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA

2. A Lei 8.989 de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, tem sua vigência encerrando no

dia 31 de dezembro de 2021, conforme art. 126 da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015. O Projeto Lei em análise propõe a prorrogação do benefício até o dia 31 de dezembro de 2026.

3. A estimativa da prorrogação do benefício foi elaborada por este Centro de Estudo com base nos dados divulgados pelo Gastos Tributários e atualizados com os índices da Secretaria de Política Econômicas.

4. Além disso, o Projeto de Lei inclui a deficiência auditiva no rol dos legitimados a solicitar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre a aquisição de veículos. Essa estimativa encontra-se na Nota Técnica emitida por este Centro de Estudo de número 147 de 2021 anexa a esta Nota.

5. Dito isso, segue abaixo a tabela do impacto orçamentário-financeiro da aprovação do Projeto de Lei nº 5.149/2020:

Impacto do PL nº 5149/2020

	R\$ Milhões		
IPI - Automóveis Lei 8.989/95	2022	2023	2024
Prorrogação do Benefício	1.316,11	1.500,99	1.693,46
Inclusão Deficientes Auditivos	222,25	253,82	288,30
TOTAL DO IMPACTO	1.538,36	1.754,81	1.981,76

IPI FUMO – PROPOSTA DE AUMENTO DE ALÍQUOTA

6. Foi solicitado para este Centro de Estudo um estudo de aumento de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre o cigarro com o objetivo de compensar o impacto do Projeto de Lei nº 5.149/2020 acima exposto.

7. A tributação dos cigarros no Brasil pode ser de duas formas a critério do fabricante:

- Regime Especial: Aplicação de uma alíquota específica de R\$ 1,50 por maço ou box e uma alíquota de 66,7% sobre 15% do preço de venda do varejo ou;
- Regime Geral: Aplicação de uma alíquota de 300% sobre 15% do preço de venda do varejo.

8. As maiores empresas responsáveis pela fabricação de cigarros no Brasil têm escolhido o regime especial. Assim, este Centro de Estudo fará a simulação de uma nova alíquota considerando este regime.

9. O impacto do Projeto de Lei nº 5.149/2020 é da ordem de R\$ 1,54 bilhões de reais por ano (valores de 2022), cerca de 25% de aumento da arrecadação atual sobre o IPI-Fumo. Assim, com base nas quantidades de maços e box fabricados por ano e valor médio de venda ao varejo dos principais fabricantes (dados obtidos no sitio <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/regimes-e-controles-especiais>) foi criado um simulador com o objetivo de aumentar a arrecadação em 25% da arrecadação atual.

10. Assim, foram criados três cenários de alíquotas propostas: Cenário 01 – aumento de ambas as alíquotas do regime especial (*Ad Rem e Advalorem*); Cenário 02 – aumento apenas das alíquotas *Ad Rem* do regime especial; e por fim o Cenário 03 – aumento apenas das alíquotas *Advalorem* do regime especial.

11. Importante observar que os cenários propostos por este Centro de Estudo não consideraram uma provável queda de produção devido ao aumento da carga tributária. É sabido que o contrabando e o descaminho desse setor são elevados devido a sua elevada tributação. Segundo levantamento do IBGE, cerca de 49% dos cigarros consumidos no Brasil são ilegais e esse índice tende a aumentar com o aumento das alíquotas. Este Centro de Estudo não avaliou uma possível mudança de comportamento que resultaria na diminuição da quantidade de cigarros que recolhem o imposto conforme a Lei.

12. Dito isso, seguem os cenários propostos para aumento da alíquota do regime especial para compensar o impacto orçamentário-financeiro do PL 5.149 de 2020 sem levar em consideração uma queda de produção devido ao aumento da carga tributária:

Regime Especial sobre Cigarro

IPI - Fumo	Cenário 01	Cenário 02	Cenário 03
<i>Alíquota Ad Rem</i>	1,88	2,06	1,50
<i>Alíquota Advalorem</i>	83,70%	66,70%	120,00%

São estas as considerações preliminares acerca dos efeitos econômico-financeiros das medidas analisadas que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador do Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 10/11/2021 16:12:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 10/11/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 10/11/2021, ROBERTO NAME RIBEIRO em 10/11/2021 e RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 10/11/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 10/11/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP10.1121.16495.5PGX

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

8561C3E8E60448B5442A1801767807F753C51F1ED8F88A24EDE642C29BF1D9FC